

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000124
INTERESSADO: CEPI - Aplicação
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 500/2018**1. Histórico**

O Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Serra Cana Brava, N. 501, Setor Bela Vista, em Iporá por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, sendo de 1º ao 7º ano em tempo integral, fl. 01.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 01/02;
- ✓ Diário Oficial, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/07;
- ✓ Certidão, fl. 08
- ✓ Planta Baixa, fls. 09/13;
- ✓ Calendário, fls. 14/15;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 16/19;
- ✓ Natureza e Personalidade Jurídica, fls. 20/57;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 58/66;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 67/71;
- ✓ Descarte, fls. 72/75;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 76/81;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 82/91;
- ✓ IDEB, fls. 92/94;
- ✓ Espaço Físico, fls. 95/129;
- ✓ Rendimento Escolar na Esfera Nacional, fls. 130/216;
- ✓ Cronograma das Avaliações Semanais, fls. 217/236;
- ✓ Anexos, fls. 237/275;
- ✓ Plana de Ação, fls. 276/285;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000124
INTERESSADO: CEPI - Aplicação
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/01/2018

- ✓ Rendimento Escolar, fls. 286/287;
- ✓ Relatório, fls. 288/Relatório, fl. 288;
- ✓ Nominata, fls. 289/291;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 292/293;
- ✓ Reordenamento, fls. 294/299;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 300;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 301/432;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 433/465;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 466/468;
- ✓ Nominata, fls. 469/471;
- ✓ Justificativa, fls. 472/473;
- ✓ Alunos por Salas, fls. 474.

2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 766/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar oferece período integral na modalidade do ensino fundamental do 1º ao 7º ano, fls. 01 e 20.

A escola possui: 15 salas de aula, sala de professor, secretaria, sala de coordenadores, cozinha, um amplo laboratório de informática, sala de leitura, uma biblioteca com um acervo que está anexado as fls. 301/432, um laboratório UCA com 403 lap tops, sendo um para cada aluno, sanitário masculino e feminino, pátio e área de 1.720m² arborizada para atividades físicas e recreativas.

O número de alunos por sala está de acordo com o preconizado pela legislação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000124
INTERESSADO: CEPI - Aplicação
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/01/2018

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes, possui um pátio amplo e arborizado
2. Dos 24 professores, 13 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Serra Cana Brava, N. 501, Setor Bela Vista, Iporá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000124
INTERESSADO: CEPI - Aplicação
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/01/2018

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044000124**
INTERESSADO: CEPI - Aplicação
ASSUNTO: Renovação**DE: 12/01/2018**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

Ata n.º 101/2018
CEE/GO
2018

Marcos das Neves
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br